

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE
(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Alterando a redação do § 2º do art. 155-A da
Constituição Federal

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para alterar a redação do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 155-A. (...)

§ 2º As alíquotas do imposto, que não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), serão definidas da seguinte forma:

Justificativa:

A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo e de que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes. O limite estabelecido permitirá manter próximo ao nível atual a carga tributária, evitando-se não só sacrifícios adicionais para a sociedade, como também estímulos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

F10A5C4022
F10A5C4022